



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO

SOBRE O PROPOSTA DE DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL Nº 19/2009 -  
REGULAMENTA A ELABORAÇÃO E  
DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATÓRIOS E  
INFORMAÇÃO PÚBLICA SOBRE O ESTADO DO  
AMBIENTE, REGULA O APOIO ÀS  
ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DE  
AMBIENTE E ALTERA A COMPOSIÇÃO E  
NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO  
CONSELHO REGIONAL DO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CRADS)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada 0176 Proc. Nº 106  
Data: 10, 01, 18 Nº 19, 2009

Ponta Delgada, 20 de Novembro de 2009



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL  
Nº 19/2009 - REGULAMENTA A ELABORAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE  
RELATÓRIOS E INFORMAÇÃO PÚBLICA SOBRE O ESTADO DO AMBIENTE,  
REGULA O APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DE  
AMBIENTE E ALTERA A COMPOSIÇÃO E NORMAS DE FUNCIONAMENTO  
DO CONSELHO REGIONAL DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL (CRADS)**

**Capítulo I**  
**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 20 de Novembro de 2009, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 19/2009 - Regulamenta a elaboração de relatórios e informação pública sobre o estado do ambiente, regula o apoio às organizações não governamentais de ambiente e altera a composição e normas de funcionamento do Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 15 de Julho de 2009, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

**Capítulo II**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A iniciativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 45º, nº 1, e 88º, alínea f), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído nos artigos 227º, nº 1, alínea a), e 112º, nº 4 da Constituição da República Portuguesa e nos



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

artigos 37º, nºs 1 e 2, e 57º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria de ambiente é competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

### **Capítulo III**

#### **APRECIACÃO DA INICIATIVA**

##### **a) Na generalidade**

A proposta em análise introduz no ordenamento jurídico regional a disciplina necessária à execução dos compromissos decorrentes da Convenção sobre o Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente, assinada em Aarhus, na Dinamarca, em 25 de Junho de 1998, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República nº 11/2003, de 25 de Fevereiro e ratificada pelo Decreto do Presidente da República nº 9/2003, também de 25 de Fevereiro, e da Directiva 2003/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003, que estabelece a participação do público na elaboração de certos planos de ambiente e que altera, no que diz respeito à participação do público e ao acesso à justiça, as Directivas 85/337/CEE e 96/61/CE do Conselho, e que tem como objectivo contribuir para a implementação das obrigações decorrentes da referida Convenção de Aarhus.

Relativamente à disponibilização de informação sobre ambiente, a proposta atribui ao departamento da administração regional autónoma com competência em matéria de ambiente a elaboração dos relatórios que garantam o exercício do direito de participação pública em matéria de ambiente e de ordenamento do território e estabelece regras que visam assegurar a disponibilização e o acesso a informação em matéria de ambiente.

A proposta regula, também, o apoio às Organizações Não Governamentais de Ambiente, cuja disciplina se encontra actualmente na Portaria da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar nº 28/2005, de 14 de Abril.

Neste âmbito, regulamenta-se o respectivo registo regional e estatuto das ONGA registadas. Os apoios a conceder ao abrigo da nova disciplina jurídica podem assumir



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

as modalidades de contrato de cooperação técnica e financeira, contrato de financiamento, protocolo ou subsídio.

A proposta procede à definição das ecotecas e centros de interpretação ambiental e respectiva rede regional cuja coordenação é atribuída ao departamento da administração regional autónoma com competência em matéria de ambiente.

O diploma procede, ainda, à integração num só órgão consultivo - o Conselho Regional para o Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, das competências em matéria de ambiente, ordenamento do território, desenvolvimento sustentável, recursos hídricos e resíduos estão presentemente distribuídas por vários órgãos, nomeadamente o Conselho Regional para o Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Conselho Regional da Água, a Comissão Regional de Acompanhamento da Gestão de Embalagens e Resíduos de Embalagens, a Comissão para a Implementação do Mercado Regional de Resíduos.

**b) Na especialidade**

Na análise na especialidade e por iniciativa dos deputados do Partido Socialista foram aprovadas, por maioria, com os votos a favor do PS e do CDS/PP e as abstenções do PSD, as seguintes propostas de alteração ao articulado da iniciativa:

*“ Artigo 14º*

[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. *As auditorias extraordinárias são desencadeadas por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente quando a entidade não apresente, no prazo fixado, os relatórios relativos à execução de acções financiadas pela administração regional autónoma ou existam fortes indícios de que a entidade:*
  - a) [...]
  - b) [...]
  - c) [...]
  - d) [...]

*Artigo 16º*

[...]

1. [...]



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

2. *O disposto na alínea g) do número anterior só não é aplicável quando for feita prova documental escrita de que o interessado, enquanto titular e no desempenho de funções de direcção em entidades ou se encontrem em incumprimento na sequência de apoios concedidos ao abrigo de outros sistemas de apoio financeiro público, se manifestou expressamente contra a situação de incumprimento em causa.*

**Artigo 23º**

***Indeferimento dos pedidos de apoio***

1. *Os pedidos de apoio são liminarmente indeferidos quando:*
  - a) *Os requerentes não reúnam as condições de acesso previstas no artigo 16.º do presente diploma;*
  - b) *O pedido não se enquadre no âmbito ou modalidades fixadas no artigo 17.º do presente diploma.*
2. *Os pedidos de apoio são, ainda, indeferidos quando os requerentes não respondam adequadamente, no prazo de dez dias úteis, às solicitações referidas no n.º 4 do artigo anterior.*

**Artigo 34º**

[...]

*O Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, abreviadamente designado por CRADS, é um órgão consultivo do departamento da administração regional autónoma competente em matéria de ambiente, constituído com o objectivo de contribuir para a garantia do direito de participação pública em matéria de política do ambiente e de assegurar o diálogo e cooperação com entidades e organizações da sociedade civil com interesse em matéria ambiental na procura de consensos relativos à política ambiental.*

**Artigo 35º**

[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]:
  - a) *Emitir parecer sobre a componente referente aos Açores incluída nos documentos sobre o estado do ambiente previstos no artigo 49º da Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, alterada pela Lei n.º 13/2002, de 31 de Dezembro, Lei de Bases do Ambiente.*
  - b) [...]
  - c) [...]
  - d) [...]
  - e) [...]

**Artigo 46º**

[...]

1. *O Secretário-Geral é nomeado pelo Presidente, ouvido o Plenário.*



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

2. *[corresponde ao n.º 1 da proposta]*
3. *[corresponde ao n.º 2 da proposta]*

**Artigo 49º**

[...]

1. [...]
2. *Os membros do conselho podem juntar à acta declarações de voto, por escrito, desde que as entreguem até ao final da respectiva reunião.*
3. [...]
4. [...]

**Artigo 50º**

[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. **Compete ao relator-coordenador:**
  - a) *Organizar e orientar as actividades do grupo;*
  - b) *Presidir às reuniões do grupo e orientar o seu funcionamento;*
  - c) *Assegurar o cumprimento dos prazos para as tarefas atribuídas e apresentar os resultados ao plenário;*
  - d) *Informar, sempre que solicitado pelo presidente, sobre a evolução das actividades do grupo.*
5. [a eliminar]
6. [...]

**Artigo 54º**

[...]

1. *As referências feitas em diplomas legais ao Conselho Regional do Ambiente, à Comissão de Regional de Acompanhamento da Gestão de Embalagens e Resíduos de Embalagens, à Comissão para a Implementação do Mercado Regional de Resíduos ou ao Conselho Regional para o Ambiente e Desenvolvimento do Território consideram-se reportadas ao Conselho Regional para o Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.*
2. *Até que seja revisto o enquadramento jurídico do sistema regional de ordenamento do território, o relatório referido no nº 2do artigo 3º do presente diploma corresponde, para todos os efeitos legais, ao relatório sobre o estado do ordenamento do território a que se refere o artigo 146º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, alterado pelos Decretos-Lei nº 53/2000, de 7 de Abril, nº 310/2003, de 10 de Dezembro, nº 316/2007, de 19 de Setembro, nº 46/2009, de 20 de Fevereiro e 181/2009, de 7 de Agosto, e pelas Leis nº 58/2005, de 29 de Dezembro e nº 56/2007, de 31 de Agosto, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional nº 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 11/2002/A, de 11 de Abril e republicado pelos Decretos*



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

*Legislativos Regionais nº 38/2002/A, de 3 de Dezembro, nº 24/2003, de 12 de Maio e 43/2008/A, de 8 de Outubro.*

3. [...]

*Artigo 55º*  
*[...]*

[...]:

- a) O Decreto Legislativo Regional nº 37/2002/A, de 28 de Novembro;*
- b) O Decreto Legislativo Regional nº 11/2005/A, de 14 de Junho;*
- c) A Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 10/2007/A, de 18 de Junho;*
- d) O Decreto Regulamentar Regional nº 11/99/A, de 26 de Junho;*
- e) O Decreto Regulamentar Regional nº 20/99/A, de 21 de Dezembro;*
- f) O Decreto Regulamentar Regional nº 9/2001/A, de 10 de Agosto;*
- g) O Decreto Regulamentar Regional nº 5/2003/A, de 10 de Fevereiro;*
- h) [corresponde à alínea e) da proposta];*
- i) [corresponde à alínea f) da proposta];*
- j) [corresponde à alínea g) da proposta];*
- k) [corresponde à alínea h) da proposta]. "*

#### **Capítulo IV**

#### **CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES**

##### **1) *Audição do Secretário Regional do Ambiente e do Mar***

A Comissão, na reunião de 16 de Outubro de 2009, procedeu à audição do Secretário Regional do Ambiente e do Mar que começou por apresentar a iniciativa e referiu que a mesma visa dar execução na Região às obrigações assumidas pelo Estado Português com a ratificação da convenção de Aarhus. O governante acrescentou que o diploma procede à substituição do mecanismo de apoio às Organizações Não Governamentais de Ambiente por outro melhor e cria o registo regional das associações desta área. Segundo referiu, pretende-se esclarecer um conjunto de obrigações que a Região tem em matéria de informação ambiental, ficando fora do âmbito do diploma a matéria de acesso à justiça porque não é competência da Região.

O Secretário Regional referiu que o diploma traduz um alargamento e flexibilização do quadro de apoio às organizações e associações ambientais, que vai beneficiar as ilhas mais pequenas. No que respeita ao Conselho Regional para o Ambiente e Desenvolvimento do Território, o governante referiu que a proposta em apreciação atribui àquele órgão todas as competências consultivas, cuja composição é profundamente alterada no sentido da sua desgovernamentalização, conseguida



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

através da diminuição das representações de departamentos governamentais regionais e do aumento das representações de outras entidades.

Iniciado o debate, o Deputado Clélio Meneses, do PSD, pretendeu saber o fundamento do estabelecimento de um prazo de três anos para a elaboração do relatório sobre o estado do ambiente, bem como, quanto aos prazos do artigo 5º da proposta, a razão pela qual não foi feita uma remissão para a legislação nacional.

Em resposta à primeira questão colocada, o Secretário Regional referiu que os relatórios são instrumentos muito complexos, que devem espelhar as alterações que ocorrem num certo período de tempo. Acrescentou que, no caso do relatório sobre o estado do ambiente, este visa apresentar uma visão mais profunda e técnica sobre a evolução do ambiente, pelo que o relatório não terá significado se a informação for disponibilizada numa base anual. Quanto à segunda questão, o governante referiu que tem sido objectivo do Governo colocar as matérias da competência legislativa da Região em legislação regional, não havendo qualquer interesse em remeter para legislação nacional matéria relativamente à qual a Assembleia Legislativa é competente.

O Governante conclui a sua audição relevando a importância do diploma para a política ambiental, uma vez que garante transparência em matéria de informação ambiental e cria condições para a disponibilização da informação através de uma presença constante na internet.

2. Foram solicitados pareceres às seguintes entidades, que responderam:

***a) Centro de Jovens Naturalistas***

O parecer do Centro de Jovens Naturalistas foi recebido em 22 de Outubro p.p., e é favorável à proposta em apreciação.

***b) Associação Ecológica Amigos dos Açores***

O parecer da Associação Ecológica Amigos dos Açores foi recebido em 26 de Outubro, p.p., tendo a Associação suscitado as seguintes questões:

- O número de associados exigido para as ONGA com sede nos Açores deveria ser o mesmo que para as Associações nacionais ou internacionais com delegações, núcleos ou outras formas de representação na Região.
- As ecotecas deveriam manter uma relação estreita com o sistema associativo e com a sociedade civil.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

- O CRADS deverá concentrar os seus esforços em medidas conducentes à produção de resíduos.
- Com as convocatórias para as reuniões do CRADS devem ser fornecidos, obrigatoriamente, os elementos a serem analisados nessas mesmas reuniões.
- A Associação protesta em relação às consultas efectuadas no processo de apreciação da proposta em análise, pois considera que grande parte das consultas são feitas a entidades que não cumprem as condições referidas na lei.

***c) Junta Regional dos Açores do Corpo Nacional de Escutas***

O parecer da Junta Regional dos Açores do Corpo Nacional de Escutas foi recebido em 27 de Outubro, p.p., no qual propõe uma maior abrangência da norma que equiparada outras entidades às ONGA, bem como das associações que podem fazer do CRADS. É ainda, proposto, que fique expressa a equiparação a serviço efectivo da participação em reuniões plenárias e grupos de trabalho, para os vogais do Conselho.

***d) Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores***

O parecer da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores foi recebido em 28 de Outubro, p.p., e nele a Associação dá conta de que, relativamente à proposta em análise, não tem objecções a registar.

***e) Associação Azorica***

A resposta da Azorica foi recebida em 6 de Novembro, p.p., e dá conta de impossibilidade de a Associação dar o parecer solicitado por recepção tardia do respectivo pedido.

3. Foram, ainda, solicitados pareceres às seguintes entidades, que não responderam:

- Associação "Escravos da Cadaíña";
- Círculo dos Amigos da Furnas;
- Associação Ecológica Amigos do Calhau;
- APAC - Associação de Proprietários Amigos da Costa;
- Quercus - Núcleo Regional de S. Miguel;
- Observatório Vulcanológico Geotérmico dos Açores;
- Associação "Os Amigos da Maia";
- Associação "Viver as Furnas";
- Associação para o Desenvolvimento Local Norte Crescente;
- SOS Costa Norte;



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

- Associação de Jovens “Ser Diferente”;
- A MATA;
- Quercus - Núcleo Regional da Ilha Terceira;
- Gê-Questa;
- Núcleo de Ambiente da Universidade dos Açores;
- Os Montanheiros;
- Associação Cultural, Desportiva e Recreativa da Graciosa;
- Associação de Jovens das Flores;
- Associação para o estudo do Ambiente Insular;
- Observatório do Ambiente dos Açores;
- Associação dos Amigos dos Animais da Graciosa;
- Associação dos Amigos da Caldeira do Santo Cristo;
- Núcleo da Ilha do Pico Os Montanheiros;
- Associação de Juventude Defesa do Património Cultural de S. Jorge;
- Associação de Amigos da Fajã dos Vimes;
- Associação de Desportos Náuticos das Velas;
- Clube Náutico da Calheta de S. Jorge;
- Associação de Defesa dos Animais “Amigo Animal”;
- Associação “Os Guardiões”;
- Círculo de Amigos da Ilha do Pico;
- Delegação da Ilha do Pico da Quercus;
- IMAR - Instituto do Mar;
- Associação do Clube Europeu da Horta;
- OMA - Observatório do Mar dos Açores;
- Associação dos Amigos de S. Lourenço.

## **Capítulo V**

### **SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

O *Grupo Parlamentar do PS* concorda com a proposta em análise porquanto, não só introduz no ordenamento jurídico regional a disciplina necessária à execução dos compromissos decorrentes da Convenção de Aarhus, como traduz uma melhoria significativa no regime jurídico do apoio às Organizações Não Governamentais de Ambiente e ao órgão de consulta nas matérias de ambiente, ordenamento do território, desenvolvimento sustentável, recursos hídricos e resíduos, resolvendo a dispersão que resultava do ordenamento jurídico actual.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

O PS apresentou, na especialidade, propostas de alteração visando a clarificação do sentido de algumas normas.

Os *Grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP* abstiveram-se na apreciação da iniciativa legislativa em Comissão, reservando respectiva posição para a apreciação em plenário.

**Capítulo VI**  
**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD e do CDS/PP, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 19/2009 - Regulamenta a elaboração de relatórios e informação pública sobre o estado do ambiente, regula o apoio às organizações não governamentais de ambiente e altera a composição e normas de funcionamento do Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Ponta Delgada, 20 de Novembro de 2009

A Relatora,

*Isabel Almeida Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Hernâni Jorge*



**Centro de Jovens Naturalistas**

**Exmo. Sr.**

Presidente da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho  
Rua Marcelino Lima  
9901 - 858 Horta

<b>Nossa Referência</b>	<b>Data</b>	<b>Vossa Referência</b>	<b>Data</b>
003/2009	22 Outubro de 2009		

**ASSUNTO: Parecer de Projectos de Decretos Legislativos Regionais.**

**Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.**

Referenciando o ofício número 4229 de 14-10-2009, enviado por vós, e após análise dos dois projectos de Decreto Legislativo Regional sujeitos a parecer por parte do Centro dos Jovens Naturalistas, e se passa a enuncia-los:

- Projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009 - Natureza Jurídica e Normas de Funcionamento da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA);
- Projecto de Decreto Legislativo regional n.º 19/2009 - Regulamenta a elaboração e disponibilização de relatórios e informação pública sobre o estado do ambiente, regula o apoio às organizações não governamentais de ambiente e altera a composição e normas de funcionamento do Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CRADS).

temos a informar que foi dado, por unanimidade o parecer positivo aos projectos acima mencionados.

Sem outro assunto de momento, cumprimentos e as mais ecológicas saudações.

Atentamente,

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

Joana Isabel J. Savanes

**Centro de Jovens Naturalistas - Estudo e Divertimento com a História Natural**

Associação com fins lucrativos, registada no Cartório Notarial de Vila do Porto, conforme J.Of. III SÉRIE - Nº 4 de 26 de Fevereiro de 1993.

Personas Colectiva Nº 512036683

Apartado 303

Aeroporto de Santa Maria

9580-908 VILA DO PORTO

E-mail - cjnaturalistas@gmail.com

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA	
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	4037 Proc. N.º 105
Data:	07/10/22 16/07 e 19/07

**FAX****Para:** Ex.mo Sr. Presidente da CAPAT**NºRef:** 0196/09**(AC)** Dr. Hernâni Jorge**Data:** 23/10/2009**Número:** 292 293 798**Página:** 3**Sua Ref:** 4236**Sua data:** 14/10/2009**Assunto:** Emissão de Parecer

Ex.mo. Sr. Dr. Hernâni Jorge

Por solicitação de parecer pela Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores à proposta de Decreto Legislativo Regional que tem por objectivo regulamentar a elaboração e disponibilização de relatórios e informação pública sobre o estado do ambiente, regular o apoio às organizações não governamentais de ambiente e altera a composição e normas de funcionamento do Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CRADS), os Amigos dos Açores – Associação Ecológica vêm manifestar a sua opinião sobre este documento.

As associações de defesa do ambiente, nos Açores, devem desempenhar um papel fundamental, quer na procura de soluções para a crise ambiental, quer como escolas de participação cívica.

O documento apresentado, de um modo genérico, apresenta um conjunto de medidas pertinentes e que careciam de regulamentação ao nível regional. Este facto foi várias vezes manifestado pelos Amigos dos Açores, como aconteceu em deliberação de reunião de direcção a 25 de Março de 2008 comunicada, na altura, à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

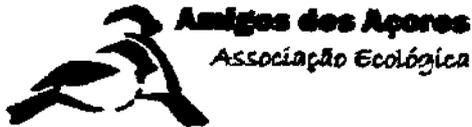
No entanto o documento peca, no nosso entender, por incidir sobre um conjunto muito vasto de regulamentações que deveriam merecer documentos legislativos individualizados, tomando-o menos confuso.



Avenida da Paz, 14, 9400-063 Pico da Pedra

☎ (+351) 296 498 004 ☎ (+351) 296 498 006

✉ amigosdosacores@gmail.com 🌐 www.amigosdosacores.pt/ru

**FAX**

Por se tratar de um tema transversal e central às temáticas ambientais entendemos que deverá existir, obrigatoriamente, um item sobre a participação activa ambiental no Relatório de Estado do Ambiente (Ponto 3 do Artigo 3º).

No plano associativo entendemos que o documento não prevê a existência de organizações não governamentais de ambiente (ONGA) de âmbito local, apesar de algumas associações da região se assumirem estatutariamente como tal.

Entendemos que não é coerente exigir que as ONGA com sede nos Açores tenham de possuir um número mínimo de 50 associados (ponto 2 do artigo 8º), enquanto associações nacionais ou internacionais com delegações, núcleos e outras formas de representação na região necessitem de ter 100 sócios residentes nos Açores para o respectivo reconhecimento no sistema regional (ponto 3 do artigo 8º). Por uma questão de coerência e respeito por todos os cidadãos e cidadãs dos Açores filiados em ONGA, entendemos que ambas as situações deveriam prever igual número de associados, dado que em ambos os casos se trata de organizações com existência legal nos Açores.

Entendemos que as ecolotecas, para além de manterem estreita colaboração com o sistema educativo (ponto 3 do artigo 31º), devem-no fazer, também, com o sistema associativo e com a sociedade civil.

Entendemos como positiva a sistematização de diversos Conselhos no CRADS. Na gestão de resíduos (artigo 39º) propomos que o CRADS deva concentrar, acima de tudo, esforços em medidas conducentes à redução da produção de resíduos em vez da gestão de embalagens e resíduos de embalagens.

Entendemos, também, que com as convocatórias das reuniões do CRADS devem ser fornecidos, obrigatoriamente, os elementos a serem analisados nessas mesmas reuniões (artigo 47º).

Como observação final, se nos termos do artigo 2º da Lei nº 35/98, de 18 de Julho, se entende como ONGA *uma associação dotada de personalidade jurídica e constituída nos termos da lei geral que não prossiga fins lucrativos, para si ou para os seus associados, e vise, exclusivamente, a defesa e valorização do ambiente ou do património natural e construído, bem como a conservação da natureza e que estas*



Avenida da Paz, 14, 9400-063 Fico da Pedra

☎ +351 296 498 004 ✉ +351 296 498 006

✉ [amigosdosacores@gmail.com](mailto:amigosdosacores@gmail.com) 🌐 [www.amigosdosacores.pt/vu](http://www.amigosdosacores.pt/vu)

**FAX**

condições são mantidas no espírito do documento em análise (Artigo 6.º) apresentamos o nosso protesto em relação às consultas efectuadas no processo de apreciação da proposta em análise, uma vez que grande parte daquelas são efectuadas a entidades que não cumprem as condições referidas nos termos da lei, existindo mesmo consultas a entidades que não têm qualquer existência legal.

Entendemos que este procedimento é desrespeitador do associativismo e, até, do espírito de ordenamento que a presente proposta de Decreto Legislativo Regional pretende implementar.

Com os nossos cumprimentos,

O Presidente da Direcção

Sérgio Diogo Caetano

<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</b> <b>ARQUIVO</b>	
Entrada	<b>4067</b> Proc. Nº <b>102</b>
Data	<b>09 / 10 / 2009</b> Nº <b>19 / 2009</b>



Avenida da Paz, 14, 9400-053 Pico da Pedra

☎ (+351) 296 498 004 ✉ (+351) 296 498 004

✉ amigosdosacores@gmail.com 🌐 www.amigosdosacores.pt/v



**CORPO NACIONAL DE ESCUTAS**  
ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS  
**JUNTA REGIONAL DOS AÇORES**



**EXMO SENHOR PRESIDENTE**

**Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e  
Trabalho**

**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9901 - 358 Horta**

**V/Ref.: 4240-4/10/09**

**N/Ref: 179/09**

**P.º 1.04/09**

**Data: 2009-10-26**

**Assunto : PEDIDO DE PARECERES**

Em resposta ao v/ofício nº 4240, datado de 14-10-2009, vimos apresentar o nosso parecer sobre as iniciativas legislativas em apreciação, Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 18/2009 e, por afectar particularmente a vida desta associação – CNE, Organização Não Governamental para a Área do Ambiente a nível nacional e regional, fazendo actualmente parte do CRADS, sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 19/2009, por regulamentar a elaboração e disponibilização de relatórios e informação pública sobre o ambiente e por regular os apoios às organizações não governamentais de ambiente - ONGAS e altera a composição e as normas de funcionamento do CRADS, assim:

1. Evidenciamos o facto de surgir legislação, por se sentir útil e necessária, que defina a natureza jurídica e a criação de normas reguladoras dos serviços de águas e esgotos e, também, que regulamenta o estado do ambiente nesta região, merecendo na generalidade aprovação unânime por parte desta Junta Regional dos Açores;
2. Nada temos a referenciar ou a acrescentar ao Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 18/2009, merecendo portanto por parte do CNE parecer favorável;
3. Quanto ao Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 19/2009, versão que regulamenta a elaboração e disponibilização de

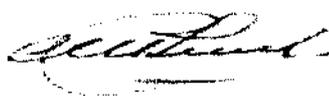
relatórios e informação pública sobre o estado do ambiente, regula o apoio às organizações não governamentais de ambiente e altera a composição e normas de funcionamento do Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CRADS), após análise da versão em projecto mantemos as seguintes observações partilhadas quando da preparação da discussão do documento em reunião do CRADS, parecendo-nos bem estruturado o projecto e reunindo e determinando legalmente diversas regras e normas que estavam dispersas e a precisar de atenção especial, deixando, no entanto, as alusões descritas;

4. Em relação ao número 2 do artigo 6º propomos a alteração da sua redacção para "Podem ser equiparadas a organizações não governamentais de ambiente outras associações, nomeadamente socioprofissionais, culturais e científicas, que não prossigam fins partidários sindicais ou lucrativos, para si ou para os seus associados e tenham como uma das áreas de intervenção principal o ambiente, o património natural e construído ou a conservação da natureza", por se entender ser mais abrangente, poder enquadrar e dar a possibilidade de pertencerem mais associações ao CRADS;
5. Consideramos ser fundamental manter a alínea o) do artigo 41º, por fazer com que outras associações possam ser membros do CRADS, independentemente do que ficar estipulado no artigo 6º;
6. No número 1 do artigo 45º será importante ficar estipulado que a dispensa em causa da actividade profissional seja "para todos os efeitos, equiparada a serviço efectivo";

Aproveitamos para enviar cordiais saudações *escutistas*, ficando

SEMPRE ALERTA PARA SERVIR

O Chefe Regional



Manuel Pires Luís

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	4087 Proc. Nº 102
Data:	09/10/27 Nº 18/2019/09



Ex.mo Senhor  
Presidente da Comissão de Assuntos  
Parlamentares, Ambiente e Trabalho  
Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 Horta

S/Ref.	Sua Comunicação	N/Ref.	Data
		730/34	09/10/28

**Assunto:** Proposta de Decreto Legislativo Regional – natureza jurídica e normas de funcionamento da entidade reguladora dos serviços de águas e resíduos dos Açores (ERSARA) e Projecto de Decreto Legislativo Regional nº. 19/2009 – Regulamenta a elaboração e disponibilização de relatórios e informação pública sobre o estado do ambiente, regula o apoio às organizações não governamentais de ambiente e altera a norma de composição e funcionamento do Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CRADS).

Encarrega-me a Sra. Presidente do Conselho de Administração de enviar a V. Exa. cópias das informações nº. 19 e 20/2009, sobre o assunto em título.

Com os melhores cumprimentos,

Paulo Costa Couto  
Administrador delegado

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO.	
Entrada 4147	Proc. N.º 102/19
Data: 09/10/29	102/18



Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores  
Contribuinte 512021333

### Informação

Inf. nº 19 / 2009

**Assunto:** Proposta de Decreto Legislativo Regional - natureza jurídica e normas de funcionamento da entidade reguladora dos serviços de águas e resíduos dos Açores (ERSARA).

1. É-nos solicitado parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional em epígrafe.
2. A ERSARA é uma pessoa colectiva de direito público integrada na administração regional autónoma.
3. Desta forma entendemos não caber aos municípios pronunciar-se sobre a forma como se organizam outros níveis de administração.
4. Com efeito, entendemos que o objecto do presente parecer se deve cingir às matérias em que o diploma em análise possa colidir com interesses municipais.



Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores  
Contribuinte 512021333

5. Porém, da mesma forma que os municípios não devem pronunciar-se sobre a forma como se organiza a administração regional, não cabe também aos municípios financiá-la.
6. Desta forma, entendemos que as receitas próprias e exclusivas da ERSARA consagradas nas alíneas a) e b) do nº 2 do art. 22º do diploma em análise põem em causa o princípio da autonomia financeira dos municípios, obrigando-os a financiar uma entidade da administração regional.
7. Note-se que tal movimento financeiro consiste numa centralização de recursos, contrária ao princípio de descentralização da Administração consagrado na Constituição da República Portuguesa.
8. Desta forma, apenas se poderá entender a presença dos municípios ou respectivas entidades concessionários no âmbito dos arts 24º e 25º como mecanismo de substituição tributária face aos verdadeiros sujeitos passivos da mesma que acabam por ser os utilizadores dos sistemas de abastecimento de água para consumo humano e de deposição de águas residuais, por um lado, e os utentes dos serviços de resíduos, por outro.
9. Assim, consideramos que, em nome do direito à Informação que assiste aos contribuintes, deveria estar definido no regime jurídico em análise que a facturação dos operadores envolvidos deverá fazer



**Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores  
Contribuinte 512021333**

menção expressa aos valores correspondentes às taxas de regulação de resíduos e às taxas de controlo de qualidade da água e de disposição de águas residuais, e que o sujeito activo das mesmas é a ERSARA.

10. Finalmente, importa ressaltar a impossibilidade de dar parecer sobre a matéria respeitante ao nº 2 do art. 25º do diploma em análise, uma vez que ele faz apelo a uma alínea inexistente do nº 1 do art. 24º.

Este é o meu parecer, s.m.o.

Ponta Delgada, 23 de Outubro de 2009

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Nuno Cardoso Dias', is written over a horizontal line.

**Nuno Cardoso Dias  
(Técnico Superior Jurista)**



## Parecer

Inf. nº 20/2009

**Assunto:** Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 19/2009 - Regulamenta a elaboração e disponibilização de relatórios e informação pública sobre o estado do ambiente, regula o apoio às organizações não governamentais de ambiente e altera a norma de composição e funcionamento do Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CRADS).

1. A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho da Assembleia Legislativa Regional solicita parecer sobre o diploma referido em epígrafe.
2. O diploma em causa regula as seguintes matérias: disponibilização de Informações sobre ambiente, apoio às organizações não governamentais de ambiente, Ecotecas e Centros de Interpretação Ambiental e Conselho Regional de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CRADS).
3. O diploma procede à integração nesta última entidade das competências que estavam atribuídas ao Conselho Regional da



Água, da Comissão Regional de Acompanhamento da Gestão de Embalagens e Resíduos de Embalagens (CRAGERE) e da Comissão para a Implementação do Mercado Regional de Resíduos (CIMRR), sendo que a AMRAA tinha um representante em cada um destes órgãos, mantendo um representante no CRADS.

4. Quanto ao mais, as matérias propostas não interferem com o exercício das competências municipais, pelo que não temos, de momento, objecções a registar.

Este é o meu parecer, s.m.o.

Ponta Delgada, 23 de Outubro de 2009

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Nuno Cardoso Dias", written over a horizontal line.

Nuno Cardoso Dias

(Técnico Superior de 1ª classe)

Ex.mo Senhor  
Presidente da Comissão de Assuntos  
Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Num. Referencia	Data	Num. Referencia	Data
4261	15-10-2009	007/11-2009	05/10/2009

**ASSUNTO: Pedido de Pareceres.**

Considerando o inesperado falecimento do Dr. Faria de Castro, então presidente desta associação.

Considerando que, durante o mês de Outubro, a AZORICA esteve num processo de reorganização interna da direcção.

Considerando que a AZORICA não tem, ainda, sede fixa, desde os problemas existentes na antiga sede sediada nas Angústias.

Considerando que o ofício supracitado só hoje me foi entregue, pelos correios.

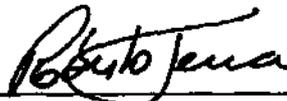
Considerando que o prazo para a emissão de parecer sobre os projectos de DLR nº 18/2009 e DLR nº 19/2009 expirou no dia 26 de Outubro.

Vimos pedir desculpas por não ter sido emitido parecer relativamente ao Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 18/2009 e ao Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 19/2009.

Agradecemos que, enquanto a situação da sede da AZORICA não estiver resolvida, nos seja remetido, via e-mail ([azorica@gmail.com](mailto:azorica@gmail.com)) toda a correspondência.

Saudações ambientalistas

O Presidente da Direcção



(Roberto Terra)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO Entrada <b>4236</b> Proc. Nº 102 Data: 05/11/09 Nº 18-09/19-09
---